



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE TAIÓ

LEI COMPLEMENTAR N.º 174/2013

**Acrescenta parágrafos ao artigo 16 da Lei Complementar
102/08 de 01 de abril de 2008, com a seguinte redação:**

ARNO XAVIER, Presidente da Câmara de Vereadores de Taió:

FAÇO SABER QUE a Câmara de vereadores de Taió aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 16 da Lei Complementar nº 102/08, de 01 de abril de 2008, os seguintes parágrafos:

§ 5º. O servidor fará jus a uma gratificação pela capacitação, outorgada sobre o seu vencimento base, nas seguintes hipóteses e percentuais, tão logo apresente o certificado de conclusão do curso atinente:

- a) Licenciatura ou Bacharelado, 18% (dezoito por cento);
- b) Especialização "Lato Sensu", 24% (vinte e quatro por cento);
- c) Mestrado, 30% (trinta por cento)
- d) Doutorado, 36% (trinta e seis por cento)

§ 6º. As gratificações acima identificadas serão concedidas sobre o vencimento base.

§ 7º. Não fará jus á gratificação mencionada o servidor cuja qualificação seja condição para o exercício do cargo.

§ 8º. É vedada a acumulação das gratificações de que trata esse artigo, sendo incidente e prevalente a maior delas, caso o servidor possua dois ou mais títulos.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Manoel Correia de Negreiros, 08 de agosto de 2013.

Arno Xavier
Presidente

Del Sandro Macoppi
1º Secretário